



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

Ata de Registro de Preços nº 039/2009

Processo Licitatório nº 135/2009
Modalidade: Pregão Presencial RP 066/2009
Vigência : 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BERNARDO & CLAUDIA SERVIÇOS DE BUFFET E FESTAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.333.025/0001-19 sediada à Rua Sabará nº 238 A – Várzea – Lagoa Santa/MG neste ato representado por Antônio Bernardo da Costa inscrito no CPF/MF sob o nº 408.322.016-34 e C.I. sob o nº M-1.527.847 SSP/MG doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS E SOLENIDADES QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO (*nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93*), conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.



Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de Serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

3

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0, 033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 50 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$121.800,00** (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
217	02.07.01.10.122.0001.2015.3.3.90.39.00
320	02.08.01.08.122.0001.2099.3.3.90.39.00
61	02.02.01.04.122.0001.2015.3.3.90.39.00
140	02.05.01.12.122.0001.2042.3.3.90.39.00
388	02.09.01.23.122.0001.2118.3.3.90.39.00
408	02.09.02.13.392.0001.2124.3.3.90.39.00
436	02.10.01.27.122.0001.2126.3.3.90.39.00
463	02.12.01.18.122.0001.2132.3.3.90.39.00
563	02.15.01.04.122.0001.2170.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

4

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá entregar o objeto parcelado conforme abaixo:

- a) O Setor de Compras irá solicitar os serviços contratados com 10 (dez) dias de antecedência, a contar, retroativamente, a partir do dia em que acontecerá o evento; exceto para o Buffet do dia 21/10/09 e 24/10/09 cujos eventos já estão previstos conforme abaixo;
- b) O Item 3 - SERVIÇO DE BUFFET PARA 400 PESSOAS, deverá ser prestado no dia 21/10/09, quarta-feira no horário de 12h00min às 14h00min, em local a ser definido.
- c) O Item 1 - SERVIÇO DE BUFFET PARA 100 PESSOAS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, SENDO 3 REFEIÇÕES, deverá ser prestado no dia 24/10/09, sábado, no Auditório da Escola Municipal Claudomira, Horário: 08h00min às 18h00min, no centro – Lagoa Santa – MG., ocasião em que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura irá promover o evento.
- d) Os Locais para realização dos demais eventos serão informados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, posteriormente.

Cláusula 21ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

5

Cláusula 24ª. Os serviços/materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os serviços/materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade da sua prorrogação.

Cláusula 30ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 31ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

6

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 32ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos Serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado no Anexo I.
- f) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) Responsabilizar-se pelo acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- h) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

7

- i) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- j) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- l) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- n) Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- o) Servir bebidas à vontade: Sucos, água mineral (gasosa e comum), refrigerante (comum e diet).
- p) Providenciar móveis, toalhas e utensílios: Copos, taças, pratos, talheres, bandejas, rechaud, bandeja para garçom, samovar, forrinhos para bandejas, guardanapos, gelo e demais peças para apoio e transporte, mesas em PVC com 4 cadeiras em cada, mesas banquete de 2,20 cada com toalha e composê para mesa diretiva, 12 cadeiras em ferro para a mesa diretiva.
- q) Apresentar a equipe (todos devidamente trajados): Maitre, Cozinheiros(as), Garçons, Copeiros (as), Seguranças, Recepcionistas, Pessoal para limpeza das dependências do evento bem como de todo o material utilizado.
- r) Providenciar decoração: Pequenos arranjos com flores naturais para as mesas de convidados e arranjo em formato de leque ou em seqüência para a mesa diretiva.
- s) Disponibilizar pessoal técnico em quantidade suficiente para a prestação do serviço e coordenação durante a realização do evento e posteriormente para recolhimento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

8

- t) Manter em perfeitas condições de utilização, durante todo o evento, os espaços físicos, o mobiliário e os equipamentos, garantindo a necessária equipe e material de limpeza, higiene, manutenção e operação; bem como durante a execução do serviço nos locais deve ser definida segundo a conveniência do local, buscando causar menores transtornos possíveis, quanto a barulho, sujeira e horários de realização do serviço, como também a limpeza posterior ao evento;
- u) Prazo da entrega do serviço: 03 (três) horas antes do início do evento.
- v) Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão devolvidos e não serão pagos, ficando a contratada obrigada a trocá-los no prazo máximo de 90 (noventa) minutos antes da realização do evento.
- w) A empresa contratada ficará responsável pela garantia de qualidade dos gêneros alimentícios servidos no evento.
- x) Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 33^a. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

9

preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 34ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, (garantida defesa prévia) salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 35ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão descumprimento das obrigações assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar;
- d) Indenização à contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

Cláusula 36ª. A multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dias de atraso na entrega dos materiais.

Cláusula 37ª. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 38ª. O valor das multas aplicadas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos (NFS, faturas) que a Adjudicatária tiver com a Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar a data da sua aplicação, depois deste prazo será acrescido de juros de 1% ao mês, ou cobrado judicialmente, incluindo despesas de cobrança.

Cláusula 39ª. As sanções previstas na cláusula 35ª nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item "b", ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

10

contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicações da declaração de inidoneidade.

Cláusula 40ª. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada aqueles que:

- a.1) Retardarem a execução do processo;
- a.2) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração;
- a.3) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e,
- a.4) Não mantiverem a proposta.

Cláusula 41ª. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

Cláusula 42ª. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 43ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 44ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 45ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

11

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 46^a. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 47^a. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 066/2009, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 48^a. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 49^a. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 50^a. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 51^a. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 52^a. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 066/2009 Processo Licitatório nº 135/2009, regendo-se pelas normas da Lei 10.520,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

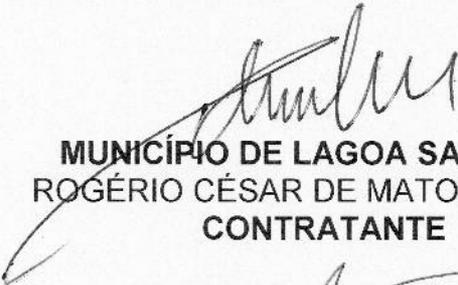
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

12

de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

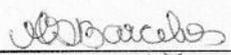
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 20 de outubro de 2009


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


BERNARDO & CLAUDIA SERVIÇOS DE BUFFET E FESTAS LTDA
ANTÔNIO BERNARDO DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 080.747.336.70



CPF: 106025866-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

13

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 039/2009, celebrada entre a PMLS e a empresa **BERNARDO & CLAUDIA SERVIÇOS DE BUFFET E FESTAS**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 066/2009.

Empresa: Bernardo & Claudia Serv. de Buffet e Festas Ltda					
Item	Quant.	Und.	Descrição do Objeto: Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	SV	SERVIÇO DE BUFFET PARA 100 PESSOAS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, SENDO 3 REFEIÇÕES: 1.1 CAFÉ DA MANHÃ (DE 08:00 HS ÀS 10 :00 HS): MATERIAL/VASILHAME PARA PREPARAR E SERVIR, FORROS DE MESA E ARRANJO DE MESA: DOIS TIPOS DE PÃES, BOLOS, TRÊS TIPOS DE BISCOITOS, CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR, DOIS TIPOS DE SUCO DE FRUTAS, SALGADO E ÁGUA 1.2 ALMOÇO (DE 12:30 HS ÀS 14:00 HS) : MATERIAL/VASILHAME PARA PREPARAR E SERVIR, FORROS DE MESA E ARRANJO DE MESA ; ENTRADA: SALADA COM CINCO TIPOS DE LEGUMES E VERDURAS, REFRIGERANTE DE PRIMEIRA LINHA, ÁGUA. PRATO PRINCIPAL :STROGONOFF DE FRANGO, ARROZ BRANCO E BATATA PALHA. 1.3 CAFÉ DA TARDE (16:00 HS ÀS 17:00 HS) MATERIAL/VASILHAME PARA PREPARAR E SERVIR, FORROS DE MESA E ARRANJO DE MESA; DOIS TIPOS DE PÃES, BOLO, TRÊS TIPOS DE BISCOITOS, CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR, DOIS TIPOS DE SUCO DE FRUTAS, SALGADO 1.4 PALESTRAS DURANTE TODA PROGRAMAÇÃO (08 HS ÀS 18:00 HS) MATERIAL/VASILHAME PARA PREPARAR E SERVIR, FORROS DE MESA E ARRANJO DE MESA E ÁGUA MINERAL.	3.500,00	3.500,00
2	1	SV	SERVIÇO DE BUFFET PARA 5000 PESSOAS: - ARROZ BRANCO - BATATA PALHA - MACARRÃO AO MOLHO DE TOMATE - DOIS TIPOS DE CARNES (FILÉ DE FRANGO E CONTRA FILÉ AO MOLHO MADEIRA) - SALADA DE VÁRIAS VERDURAS (OU SEJA, FOLHAS VERDES), COUVE FLOR, BRÓCOLIS. - SALADA DE VÁRIOS LEGUMES (BATATA, CENOURA, BETERRABA, XUXU, BAROA, VAGEM, PEPINO, TOMATE, ETC). - FRUTAS VARIADAS (ABACAXI, LARANJA, MELANCIA, MELÃO, BANANA, ETC). - REFRIGERANTE (PRIMEIRA LINHA) - ÁGUA MINERAL - PICOLÉ DE FRUTAS - TODO MATERIAL/VASILHAME PARA PREPARAR E SERVIR, FORROS DE MESA E ARRANJO DE MESA. COPEIRAS, GARÇONS E AUXILIAR DE LIMPEZA.	75.000,00	75.000,00
3	1	SV	SERVIÇO DE BUFFET PARA 400 PESSOAS : - ARROZ BRANCO - ARROZ COM LEGUMES (UVA PASSAS, MILHO VERDE) - MASSA (LASANHA OU NHOQUE) - CARNES (CONTRA-FILÉ E FILÉ DE FRANGO) - SALADAS DE VERDURAS (OU SEJA, FOLHAS VERDES), COUVE FLOR, BRÓCOLIS. - SALADA DE LEGUMES VARIADOS (BATATA, CENOURA, ERVILHA, VAGEM, PALMITO, MILHO VERDE, TOMATE, AZEITONA, ETC). - REFRIGERANTE (PRIMEIRA LINHA) - ÁGUA MINERAL - SUCO DE FRUTA NATURAL (CAJU, LARANJA) SOBREMESA:	12.800,00	12.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

14

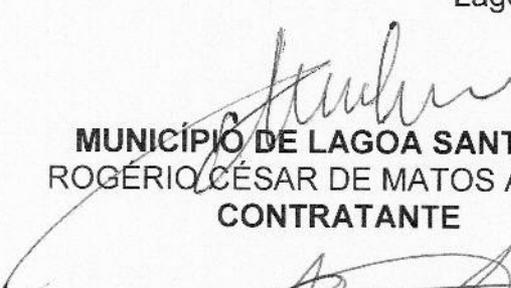
			<ul style="list-style-type: none">- MOUSSE DE MARACUJÁ, CHOCOLATE, LIMÃO.- DOCE DE LEITE, PÉ DE MOLEQUE, OLHO DE SOGRA E QUINDIM.- FRUTAS (MORANGO, PÊSSEGO, ABACAXI, MELANCIA, LARANJA, UVA).- SORVETE <p>- TODO MATERIAL/VASILHAME PARA PREPARAR E SERVIR, FORROS DE MESA E ARRANJO DE MESA. COPEIRAS, GARÇONS E AUXILIAR DE LIMPEZA.</p>		
4	3	SV	<p>SERVIÇO DE BUFFET PARA 150 PESSOAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- ARROZ BRANCO- STROGONOFF DE FRANGO- BATATA PALHA- SALADA DE LEGUMES E VERDURAS (MÍNIMO DE CINCO VARIEDADES)- REFRIGERANTE (PRIMEIRA LINHA)- ÁGUA MINERAL <p>SOBREMESA:</p> <p>FRUTAS (MORANGO, ABACAXI, MELANCIA, MELÃO, LARANJA, UVA)</p> <p>- TODO MATERIAL/VASILHAME PARA PREPARAR E SERVIR, FORROS DE MESA E ARRANJO DE MESA. COPEIRAS, GARÇONS E AUXILIAR DE LIMPEZA.</p>	3.300,00	9.900,00
5	6	SV	<p>SERVIÇO DE BUFFET PARA 100 PESSOAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR- LEITE INTEGRAL (MORNO E FRIO)- ACHOCOLATADO EM PÓ- SUCO DE FRUTAS (CAJU E GOIABA)- PÃO FRANCÊS (MANTEIGA, MARGARINA, PRESUNTO)- PÃO DE QUEIJO- BOLOS- BISCOITOS (TRÊS VARIEDADES - TIPO: SAL, DOCE E AMANTEIGADO)- ÁGUA MINERAL- FRUTAS (MAMÃO E BANANA) <p>- TODO MATERIAL/VASILHAME PARA PREPARAR E SERVIR, FORROS DE MESA E ARRANJO DE MESA. COPEIRAS, GARÇONS E AUXILIAR DE LIMPEZA.</p>	1.000,00	6.000,00
6	3	SV	<p>SERVIÇO DE BUFFET PARA 250 PESSOAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR- LEITE INTEGRAL- ACHOCOLATADO EM PÓ- SUCO DE FRUTAS- PÃO FRANCÊS (MANTEIGA, MARGARINA, PRESUNTO)- PÃO DE QUEIJO- BOLO- BISCOITO (TRÊS VARIEDADES - TIPO: SAL, DOCE E AMANTEIGADO)- ÁGUA MINERAL- FRUTAS (MAMÃO E BANANA) <p>- TODO MATERIAL/VASILHAME PARA PREPARAR E SERVIR, FORROS DE MESA E ARRANJO DE MESA. COPEIRAS, GARÇONS E AUXILIAR DE LIMPEZA</p>	3.000,00	9.000,00
7	2	SV	<p>SERVIÇO DE BUFFET PARA 150 PESSOAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- REFRIGERANTE (PRIMEIRA LINHA)- SALGADOS DIVERSOS (COXINHA, PASTEL PORTUGUÊS, PASTEL DE MILHO VERDE, EMPADA, KIBE, ENROLADO DE PRESUNTO E QUEIJO)- ÁGUA MINERAL- SUCO (GOIABA E CAJU)- MINI PÃO FRANCÊS- MARGARINA / PRESUNTO / MUSSARELA	2.800,00	5.600,00
Valor total: R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

15

Lagoa Santa, 20 de outubro de 2009.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


BERNARDO & CLAUDIA SERVIÇOS DE BUFFET E FESTAS LTDA
ANTÔNIO BERNARDO DA COSTA
CONTRATADA